Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Versão Nova

LEI Nº 2.184 DE 17 DE MAIO 2013.

"Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Barrinha-SP, as atividades sonoras em estabelecimentos comerciais, e todos os problemas sonoros causados por pessoas, individualmente consideradas, quer nos logradouros públicos, particulares ou em suas residências.

Art. 2° Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, bem como equipamentos sonoros assemelhados, em volumes exagerados ou incompatíveis com o sossego público nas vias, praças, e demais logradouros públicos ou privados no âmbito do município de Barrinha-SP.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como praças, postos de combustíveis e estacionamentos, entre outros.

Art. 3° A emissão de ruídos e sons obedecerá, no interesse da saúde, do sossego e do bem-estar público, às diretrizes e normas já estabelecidas em lei em vigor.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Uniendo Nervios

Art. 4° As músicas, trilhas sonoras e demais sons e ruídos emitidos por aparelhos de som instalados nos veículos automotores em movimento, parados, estacionados ou rebocados, não poderão ultrapassar o nível de intensidade de pressão sonora de 85 – dB(A) (oitenta e cinco decibéis com escala de compensação A), medidos a 7,00 m (sete metros) de distância do veículo.

Parágrafo Único - Para medições a distâncias diferentes da mencionada no caput deste artigo, deverão ser considerados os valores de nível de pressão sonora indicados na Resolução n° 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) ou na norma que vier a substituí-la ou modificá-la.

Art. 5° Veículos flagrados emitindo sons e ruídos em desacordo com o prescrito no artigo anterior estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

I – Infração – grave;

II – Penalidade – multa;

III – Medida Administrativa – retenção do veículo para regularização.

Parágrafo Único - O valor da multa pecuniária a ser aplicada será a prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6° Os estabelecimentos que comercializam ou instalam aparelhos de som nos veículos automotores ficam obrigados a entregar ao consumidor, no ato da venda ou instalação destes produtos, folheto educativo contendo as normas vigentes no Município sobre poluição sonora, sob pena de se sujeitarem às penalidades de que tratam os **§§ 1° ao 3° do art. 8°** da presente lei.

Art. 7° O Poder Executivo fica autorizado a aplicar as multas e demais penalidades previstas no **art. 4°** desta lei.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 8° O Poder Público aplicará as mesmas penalidades ao estabelecimento comercial onde o veículo estiver parado ou estacionado, considerando como de sua responsabilidade as áreas de construção, recuos, pátios e estacionamentos.

§ 1° O valor da multa pecuniária a ser aplicada ao estabelecimento infrator corresponderá a 30 (trinta) UFESP's; ou o outro indexador que vier a substituí-la ou modificá-la por força de lei.

§ 2° Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro.

§ 3° Persistindo a reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro.

Art. 9° A multa prevista no **art. 8°** será aplicada ao estabelecimento, após o encaminhamento de cópia do auto da infração ao órgão competente da municipalidade.

Art. 10° Excetuam-se das penalidades previstas nos **arts. 4°** e **7°** desta lei, respeitados os limites de decibéis previstos em lei própria, os sons e ruídos produzidos por:

I – Veículos prestadores de serviços com emissão sonora de publicidade e divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização expressa emitida pelo órgão ou entidade competente ou sujeitos à legislação específica;

II – veículos de competição e os de entretenimento público, desde que nos locais específicos de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes;

III – estabelecimentos de venda ou instalação de som automotivo, desde que por períodos de teste não superiores a 5 (cinco) minutos durante o horário comercial;

§ 1° O licenciamento e a autorização a que se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos aos locais cujo isolamento e vedação acústica assegurem a contenção

Vivendo Novos Tempos

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

completa, em seu interior, de todo e qualquer sonoridade nele produzida, impedindo a propagação sonora e evitando qualquer perturbação ao sossego público.

Art. 11° O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração e imposição de multa, para apresentar sua defesa na esfera administrativa.

Art. 12° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por decreto e a estabelecer convênios com outros órgãos públicos de qualquer nível, no sentido de colaborar com a fiscalização e cumprimento da mesma.

Art. 13° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 17 de Maio de 2013.

MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal –

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.